



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DATA: 18/11/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 23/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Pequeri para o exercício financeiro de 2026”

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 23/2025, elaborado pelo Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pequeri para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, tramita exclusivamente na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 72, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes.

A Lei Orçamentária Anual é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, traduzindo em números as prioridades da administração e reforçando o compromisso com eficiência, transparência e atendimento às demandas da população. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 dispõe sobre:

- previsão da receita e fixação da despesa;
- fontes da receita pública;
- destinações dos recursos aos órgãos municipais;
- autorização para abertura de créditos suplementares; e





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais.

As Despesas Correntes somam R\$30.160.788,82 (Trinta milhões, cento e sessenta mil, setecentos de oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$14.397.981,48 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) de Pessoal e Encargos, e R\$15.762.807,34 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e quatro centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$5.222.494,18 (Cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), sendo R\$5.135.297,79 (Cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) de Investimentos e R\$87.196,39 (Oitenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

Analisando os aspectos formais, verifica-se que o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 30/09/2025, o que se deu estritamente dentro do devido prazo legal, conforme o estabelecido art. 166, I e II da LOM.

Quanto ao expediente legislativo, verifica-se que o mesmo está correto, conforme se depreende do art. 165 da CF/88 e Art. 162, II da LOM, sendo, portanto, de iniciativa exclusiva e vinculada do prefeito municipal a propositura da LOA na Câmara.

No que tange ao quórum de votação, o referido projeto de lei ordinária necessita de maioria simples para sua aprovação, conforme art. 47, da CF/88 c/c o Art. 56 da LOM, sendo certo que a votação deverá ser realizada em 2 (dois) turnos, como determina o art. 156 do RI.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Ressalta-se que a discussão e votação deverá ser feita em sessão extraordinária, conforme os preceitos do art. 133 do RI.

Isto posto, verifica-se que o Presidente da Câmara Municipal disponibilizou a todos os Vereadores a Mensagem do Executivo, Projeto de Lei do Orçamento de 2026 e seus anexos, com a informação acerca do procedimento legislativo especial.

Nos termos regimentais do art. 68 do RI, o Projeto foi distribuído à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar Parecer e apresentar emendas.

II - DO VOTO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei concernente na Lei Orçamentária Anual de 2026 foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e os mandamentos constitucionais e legais.

A estrutura legal da análise do orçamento municipal é definida com base nos mandamentos constitucionais e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 5º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 1.697/2025 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências" e com o Plano Plurianual apresentado para o período de 2026-2029.

Vale destacar que a lei orçamentária é uma lei que contempla em seu "bojo" todo o programa de trabalho do Poder Executivo o quanto ele pretende arrecadar e onde serão aplicados os recursos recebidos. Podemos, assim, afirmar que o orçamento público é um planejamento dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro.

Trata-se, portanto, de um valioso instrumento de gestão fiscal, como veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, um elo entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Nesse contexto, temos as fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal, autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite, anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO e indicação de reserva de contingência e crédito com finalidade precisa e com dotação limitada (art. 5º, inciso I da LRF).

A classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária, Poder Legislativo, está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

O procedimento legislativo vem seguindo o trâmite regimental, garantindo a Câmara Municipal à plena participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não só através da Audiência Pública e da divulgação integral do Projeto de Lei do Orçamento de 2026 e seus anexos para consulta popular, mas também por seus representantes legais, que por meio de emendas, promoverão alterações e adequações na proposta orçamentária com vistas a atender o interesse público.

Assim é que, vislumbra-se que a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2026 está em consonância com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029, bem como às regras constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

II - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS

Conforme se depreende da EC 86/2015, que alterou o Art. 165, 166 e 198 da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 165, §7º da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 165. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao anual e aos créditos adicionais são de iniciativa exclusiva do prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal com observância da Lei Complementar Federal que trata especificamente da matéria, na forma do regimento.

§7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Instituiu-se no Município de Pequeri, por força das Emendas à Lei Orgânica Municipal regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais.

A partir desse regime passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, limitada sua execução a 1,2% (um vírgula dois) por cento do orçamento apresentado.

Para que a execução das programações impositivas se dê de forma igualitária e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem alguns requisitos de cumprimento obrigatório, devidamente aprovados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Nesse compasso, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência a quantidade e valor total, de acordo com o limite legal recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

- EMENDA IMPOSITIVA Nº 1/2025 DE AUTORIA:
CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação: I) Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I) Revitalização e cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Valentino Ângelo Granato.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

• EMENDA IMPOSITIVA Nº 2/2025 DE AUTORIA: RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação: I) Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I) Revitalização e cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Valentino Ângelo Granato.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada

mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização de shows, eventos cívicos e populares da Secretaria de Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

• EMENDA IMPOSITIVA Nº 3/2025 DE AUTORIA: PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - R\$10.000,00 - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

II - R\$8.118,49 - Consultas com médico especialista em Neuropediatra.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Revitalização e cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Valentino Ângelo Granato.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

- **EMENDA IMPOSITIVA Nº 4/2025 DE AUTORIA:
RENE DA SILVA NASSAR**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Apoio a realização do Passeio Ciclístico RACE (Anexo com





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

sugestão da forma em que deverá ser realizado o evento).

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

• EMENDA IMPOSITIVA Nº 5/2025 DE AUTORIA: VICENTE DOS REIS VIEIRA LOBO

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

(dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Subvenções Sociais ao Conselho da Comunidade de Bicas.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa

Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei

Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

- **EMENDA IMPOSITIVA Nº 6/2025 DE AUTORIA:
FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - R\$13.118,49 - Revitalização e cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Valentino Ângelo Granato.

II - R\$5.000,00 - Realização de pequenas cirurgias e compra de ração e remédios para animais de rua.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de form a regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

- **EMENDA IMPOSITIVA Nº 7/2025 DE AUTORIA:
MIRIAN DE PAULA COSTA**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Destinação para realização do evento intitulado “Mulheres Que Brilham,” conforme disposto na Lei nº 1.696/2025 que se realizará no dia 06/03/2026. O evento será voltado para a participação de 300 mulheres e contará com a seguinte estrutura:

- Jantar especial: cardápio stroganoff, acompanhado de arroz, batata palha e bebidas variadas, refrigerantes, sucos e água;
- Espaço de fotos com fotógrafo, montado com banners personalizados medindo no mínimo 2,5m por 2,5m contendo a frase “Mulheres Que Brilham – Lei 1.696/2025”;
- Palestras: Sistema de som e duas palestrantes para inspirar e capacitar as participantes. O evento reforça o reconhecimento e a valorização das mulheres por meio de iniciativas que destacam sua importância e brilho, que se realizará com a parte livre da emenda impositiva.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

- **EMENDA IMPOSITIVA Nº 8/2025 DE AUTORIA:
SANDRO LOPES SEVAROLI**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à pratica de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - R\$11.118,49 - Compra de ração e remédios para animais de rua.

II - R\$7.000,00 - Subvenção Social ao Conselho da Comunidade de Bicas





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

- **EMENDA IMPOSITIVA Nº 9/2025 DE AUTORIA:
FABRÍCIO COSTA GARCIA**

Art. 1º - A parcela da Emenda Impositiva em que se destina obrigatoriamente à saúde (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:

I - Realização de obras de ampliação e instalações no Centro Municipal de Fisioterapia, bem como a aquisição de equipamentos e a construção de uma piscina destinada à prática de hidroterapia, visando aprimorar a reabilitação e o bem estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º - A parcela da Emenda Impositiva cuja a destinação é de livre escolha do Parlamentar (50%) no valor de R\$ 18.118,49 (dezoito mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) fica destinada a seguinte ação:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

I - R\$10.118,49 - Subvenção Social ao Conselho da Comunidade de Bicas.

II - R\$8.000,00 - Subvenção Social ao Abrigo de Mar de Espanha.

Art. 3º - A abertura dos créditos para cumprimento da presente Emenda Impositiva será compensada mediante anulação parcial da programação destinada a contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) para realização da Exposição Agropecuária e Festa do Cavalo.

Art. 4º - A abertura dos créditos aditivos para cumprimento da presente Emenda Impositiva bem como a compensação que se dará através da anulação parcial das programações previstas na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 do município de Pequeri encontra-se em anexo, contendo o Órgão/Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Produto/Finalidade, e é parte integrante desta emenda.

Art. 5º - Esta emenda, após aprovada de forma regimental, torna-se parte integrante do referido Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sendo a matéria de competência municipal e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, não se vislumbra impedimento de ordem legal e constitucional à tramitação da proposição sob análise, bem como acerca das emendas impositivas dos Vereadores e da Comissão.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira vota FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, liberando para tramitação e votação em Plenário da proposição, com as emendas impositivas dos Vereadores e do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pequeri, 18 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DATA: 18/04/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 22/2025 – Plano Plurianual 2026–2029

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 22/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”**, protocolado nesta Casa em **30 de setembro de 2025**.

O Plano Plurianual (PPA) constitui instrumento de planejamento governamental de médio prazo, orientando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada. A proposta enviada pelo Executivo apresenta a programação governamental para o quadriênio 2026–2029, envolvendo ações, obras e projetos que visam atender aos interesses





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

da coletividade nas diversas políticas públicas, tais como educação, saúde, assistência social e demais serviços de relevância local.

O PPA, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), integra o sistema orçamentário municipal, permitindo a coordenação eficiente entre planejamento e execução das políticas públicas.

Encerrada a análise preliminar, passa-se ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 165 da Constituição Federal**, compete ao Poder Executivo apresentar o Plano Plurianual, cabendo ao Poder Legislativo apreciá-lo e, se necessário, aperfeiçoá-lo mediante emendas, observadas suas prerrogativas constitucionais e regimentais.

A proposta deve, ainda, respeitar o disposto no **art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, que prevê a **participação popular e a realização de audiências públicas** durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e orçamento. Embora não realizadas na fase executiva, recomenda-se que tais audiências se deem ao menos na fase de apreciação legislativa, de forma a ampliar a transparência e o controle social.

Ressalta-se que o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal carecem de maior detalhamento quanto ao rito do PPA; contudo, aplica-se por analogia o procedimento das emendas à LOA, por se tratar igualmente de proposição sujeita a rito especial. As emendas deverão ser apresentadas no prazo regimental — **10 dias** após inclusão da matéria no Expediente —, sem possibilidade de aumento de despesas, conforme **art. 63, I, da Constituição Federal**, já que tal exceção se aplica apenas à LOA e à LDO.

As emendas deverão ser votadas antes do texto principal. Aprovadas, passam a integrar o projeto, que será submetido a duas discussões e votações, conforme **art. 157 do Regimento Interno**, em sessões extraordinárias convocadas exclusivamente para essa finalidade, nos termos dos **art. 133, 147 (parágrafo único) e 151** do Regimento





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Interno.

O quórum para deliberação é de **maioria simples**, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme **Lei Orgânica Municipal, art. 30, I, e CF/88, art. 47**. O Presidente da Câmara somente terá direito a voto em caso de desempate, segundo **art. 34 do Regimento Interno**.

No aspecto técnico-legislativo, o projeto atende às normas de redação e técnica estabelecidas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, escolhendo adequadamente o tipo normativo (lei ordinária) e observando a competência privativa do Prefeito para sua iniciativa, conforme **art. 57, II, “f”, da Lei Orgânica Municipal**. Também observa os preceitos da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e da **Lei nº 4.320/1964**.

III - AÇÕES PREVISTAS PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029

As ações detalhadas nos relatórios apresentados compõem o conjunto de atividades submetidas à execução do Poder Legislativo Municipal.

Os valores apresentados demonstram consistência interna do planejamento orçamentário, crescimento progressivo das ações e alinhamento às metas institucionais da Câmara Municipal.

Dessa forma, não se identificam vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, após análise do Projeto de Lei nº 22/2025, **opina pela sua regularidade jurídica e técnica**, entendendo que a proposição se encontra **apta à tramitação**, devendo ser submetida à apreciação do Plenário, para discussão do mérito e votação, **com ou sem emendas**, conforme entendimento dos Senhores Vereadores.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri, 18 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

